TC 4.629/2018

AUDITORIA PROGRAMADA. SEHAB. Verificação da consistência de dados do sistema HABITASAMPA. 1. Na interpretação de normas sobre gestão pública devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências públicas a seu cargo. Art. 22, LINDB. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Aprimorar o sistema HabitaSampa. Votação unânime.

21ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas para fins de registro, visto que a Auditoria Programada cumpriu os objetivos propostos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Habitação para ciência deste Acórdão, com a inclusão dos apontamentos dos relatórios de Auditoria nas práticas a serem adotadas para o aprimoramento do sistema HabitaSampa.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Revisora e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o **TC nº 4629/2018** que cuida de Auditoria

Extraplano, realizada na Secretaria Municipal de Habitação Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEHAB, com o objetivo de verificar a consistência dos dados do sistema HabitaSampa.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2018.11295.1 foram realizados os procedimentos de análise, cujos resultados identificaram as seguintes impropriedades:

"4.1. O processo de carga de arquivos de retorno de pagamentos do auxílio-aluguel está sujeito a falhas. Assim, cabe à Sehab o desenvolvimento de processo automatizado que verifique periodicamente a existência de novos arquivos de retorno e que possibilite o seu carregamento automático (subitem 3.2.3.1).

4.2. Cabe à Sehab a implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) formal sobre o sistema HabitaSampa, baseado nas Normas Técnicas correspondentes, que contemple todos os requisitos de segurança associados a esse sistema (subitem 3.3).

4.3. Cabe à Sehab rever o modelo de administração de usuários e perfis de acesso do HabitaSampa, a fim de unificar o controle de acesso ao sistema (subitem 3.3.1).

4.4. A política de criação de senhas adotada pela Sehab para o sistema HabitaSampa infringe a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002/13 (subitem 3.3.2).

4.5. Algumas funcionalidades da área restrita do HabitaSampa utilizam o protocolo de comunicação Hyper Text Transfer Protocol (HTTP), que é inseguro, e devem ter seu acesso via internet bloqueado até a troca do protocolo pelo Hyper Text Transfer Protocol Secure (HTTPS) (subitem 3.3.3).

4.6. As planilhas da área restrita do HabitaSampa, nas colunas relativas ao "Motivo de Cadastro", apresentam fundamentações vagas, o que impossibilita o monitoramento adequado dos beneficiários do auxílio-aluguel (subitem 3.4.2).

4.7. O sistema HabitaSampa não está preparado para emitir relatórios gerenciais, o que impossibilita o monitoramento de evolução do Programa ao longo do tempo (subitem 3.4.3).

4.8. O fluxo de operação do HabitaSampa não é claro. Além disso, esse sistema possui links com diferentes funções que levam para a mesma página e outros que não funcionam, dificultando sua operação e comprometendo a sua usabilidade (subitem 3.5.3).

4.9. A documentação do sistema HabitaSampa é deficiente, não abrangendo a maior parte de suas funcionalidades (subitem 3.5.4)."

Em seguida foi oficiada a SEHAB, bem como os responsáveis identificados no relatório de auditoria[1], que encaminharam suas razões e documentação pertinente.

Por sua vez, a Área Técnica desta E. Corte de Contas, após análise dos esclarecimentos trazidos, ratificou todos os apontamentos constantes do relatório inicial, sendo acompanhada por AJCE.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o caráter instrumental da auditoria em questão, requereu apenas o conhecimento e registro do quanto processado, sem prejuízo das recomendações que o E. Tribunal entender pertinentes.

Encerrando a instrução, a Secretaria Geral, por entender que a Auditoria Programada atingiu os objetivos propostos, opinou pelo seu conhecimento e registro.

É o relatório.

VOTO

O Sistema HabitaSampa tem como objetivo promover melhorias nos processos de trabalho, atendimento e formulação de políticas públicas habitacionais, sendo organizado para atender a seguintes funções principais: controle dos programas de auxílio-aluguel e de regularização fundiária, e monitoramento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A presente Auditoria Programada identificou diversas irregularidades na estrutura do referido sistema, notadamente em ferramentas que comprometem a eficácia e efetividade de seus controles de acesso, bem como o fluxograma de informações no sistema e nos procedimentos adotados para sua atualização.

A instrução processual revelou que a Origem reconhece espaço existente para aprimoramento do sistema e dos procedimentos, tanto que noticiou o desenvolvimento de um Plano de Trabalho para implementação de segurança da informação, com a devida reorganização dos processos e procedimentos de trabalho do Sistema HabitaSampa.

Registrou ainda a adoção de providências para mudança do protocolo de internet utilizado no Sistema, evitando problemas de confiabilidade da solução encontrada, bem como aprimoramento dos registros nas planilhas do Sistema, com melhoria das informações gerenciadas no sistema.

[1] Ofício n. 7641/2019 – SEHAB - Secretário Aloíso Barbosa Pinheiro – fl.27
Ofício n. 7643/2019 – Fernando Barros Chucre – Secretário SEHAB à época – fl.28
Intimação n. 267/2019 – Eliana Maria das Dores Gomes – Chefe de Gabinete SEHAB à época – fl. 32.

Bem se vê, portanto, que somente as razões trazidas pela Origem já nos permitem afirmar que o Sistema HabitaSampa não está sendo utilizado com todas as suas funcionalidades, diminuindo sobremaneira sua capacidade operacional, prejudicando, assim, o interesse público ali tutelado.

Todavia, não se pode olvidar que o sistema está em funcionamento, ainda que com algumas configurações a serem aperfeiçoadas, naturais das limitações iniciais de qualquer sistema tecnológico. Nesse passo, a demonstração das providências noticiadas pela Origem deve ser analisada sob a ótica do art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB – que dispõe que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências públicas a seu cargo.

Diante do exposto esta Auditoria Programada cumpriu os objetivos propostos considerando as conclusões consubstanciadas nos relatórios técnicos que adoto como razão de decidir, pelo que **CONHEÇO** das conclusões alcançadas para fins de registro e **DETERMINO** que seja oficiada a Origem para ciência da presente decisão, com a inclusão dos apontamentos dos relatórios de Auditoria nas práticas a serem adotadas para o aprimoramento do sistema HabitaSampa.

Após, arquive-se.